
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO N° 1.458, DE 9 DE MAIO DE 2025.**

DECRETO N° 1.458, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o regimento eleitoral do processo de escolha da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando:

A necessidade de regulamentar as eleições para os membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU;

O princípio democrático que deve orientar os processos eletivos;
Os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

O disposto na Lei Municipal nº 1.137/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regimento eleitoral que dispõe sobre a eleição para os cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, para o mandato de **23 de julho de 2025 a 23 de julho de 2028**.

Art. 2º - A votação ocorrerá no dia **28 de maio de 2025**, no horário das 8h às 17h.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 9 de maio de 2025.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI JUCURUTU - MANDATO 2025/2028.

TÍTULO I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre o processo eleitoral de escolha, por via de eleição direta e secreta, dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, com a seguinte composição:

- a) 01 Diretor Presidente; e
- b) 01 Diretor de Administração e Finanças.

Art. 2º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral criada pela Portaria nº 284/2025.

TÍTULO II

Capítulo I

Das Condições de Elegibilidade

Art. 3º - São condições de elegibilidade para preenchimento dos cargos da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU:

I - Ser servidor estável ou estabilizado do Município de Jucurutu, incluídos os servidores da Câmara Municipal de Jucurutu, ou ser beneficiário do PREVI JUCURUTU. (art. 14 da Lei Municipal nº 1.137/2024).

II – Possuir graduação em nível superior (art. 14 da Lei Municipal nº 1.137/2024; e art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98);

III - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar (art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/98);

IV - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais (art. 14 da Lei Municipal nº 1.137/2024; e art. 8º- B da Lei Federal nº 9.717/98);

V - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria (art. 8º- B da Lei Federal nº 9.717/98);

VI - Comprovação de regularidade eleitoral (art. 14 da Lei Municipal nº 1.137/2024);

Capítulo II

Das Inscrições

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, na forma de chapas, com denominação, contendo os nomes dos candidatos que comporão a Diretoria Executiva.

Art. 5º - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de exercício do cargo efetivo, emitida pelo Departamento de Recursos Humanos;

II – Certidão emitida pela PREVI JUCURUTU, em caso de beneficiário da PREVI JUCURUTU.

III - Diploma de graduação em nível superior;

IV- Comprovante de certificação e habilitação, na forma definida no art. 14 da Lei Municipal nº 1.137/2024; e no art. 8º- B da Lei Federal nº 9.717/98;

V - Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

VI - Declaração de que atende ao art. 8º- B, I da Lei nº 9.717/98; e no art. 14, V da Lei Municipal nº 1.137/2024

VII - Comprovante(s) de experiência do exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

Art. 6º - Não serão aceitas inscrições de chapas que não contenham candidatos para os dois cargos da Diretoria Executiva.

Art. 7º - O candidato, a qualquer dos cargos, somente poderá concorrer por uma única chapa.

Art. 8º - As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral, que será sediada na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu, situada à Rua José Bezerra de Araújo, nº 538 – Santa Isabel – Jucurutu – RN; entre os dias **19 a 21 de maio de 2025**, no horário das 08 (oito) horas às 11 (onze) horas, improrrogavelmente.

Parágrafo único. Se, ao final do período de inscrições definidos no *caput* deste artigo, não houver ao menos uma chapa inscrita, o período de inscrição será prorrogado pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Composta e inscrita a chapa, não serão aceitas retificações ou substituições de membros, devendo, se pretender, cancelar a inscrição de toda a chapa.

Art. 10 - Encerrado o prazo de inscrição de que trata o art. 10, a Comissão Eleitoral homologará as inscrições das chapas que tenham preenchido os requisitos estabelecidos nesse Regimento, no dia **21 de maio de 2025**.

Art. 11 - As chapas, no ato da inscrição, poderão indicar até 02 (dois) fiscais de eleição.

Capítulo III

Dos Eleitores

Art. 12 - São eleitores, no pleito de escolha da Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, todos os servidores ocupantes de

cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jucurutu – RN.

Parágrafo único. Também poderão votar os servidores inativos e os pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Jucurutu, desde que sejam absolutamente capazes, na forma do Código Civil.

Art. 13 - O eleitor deverá comparecer ao local definido para a realização da eleição munido de documento oficial de identidade, apondo sua assinatura ou impressão digital na folha de votação.

Parágrafo único. Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Capítulo IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 14 - A campanha eleitoral será realizada nos dias **23 a 26 de maio de 2025**, impreterivelmente.

Art. 15 - Os candidatos componentes das chapas que tiverem suas inscrições homologadas poderão fazer campanha eleitoral nas Secretarias, Departamentos, Divisões da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jucurutu – RN, observando-se procedimentos que não dificultem os serviços públicos.

Art. 16 - Será proibida a propaganda eleitoral, no dia da votação, em até 500 (quinhentos) metros dos locais de instalação das urnas.

Capítulo V **Da Votação e da Apuração**

Art. 17 - A votação para a escolha dos membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU será realizada no dia **28 de maio de 2025**, na Câmara Municipal de Vereadores de Jucurutu – RN, no horário das 8h às 17h, sendo o horário de votação improrrogável.

Parágrafo Único. Constatada a presença de eleitores na fila para o procedimento de votação, no horário de encerramento fixado pelo *caput* deste artigo, serão distribuídas senhas em número igual ao do número de presentes para votação.

Art. 18 - A votação será iniciada às 8 (oito) horas, devendo contar com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada chapa concorrente.

Art. 19 - Após encerrada a votação, será lavrada ata de encerramento, que deverá ser assinada pelos fiscais das chapas concorrentes, procedendo-se, logo a seguir, a apuração dos votos, com a presença de, no máximo, 02 (dois) fiscais de cada chapa.

Art. 20 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Capítulo VI **Dos Recursos**

Art. 21 - Do resultado da apuração caberá recurso escrito à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado do ato de proclamação da chapa vencedora, que será julgado em igual prazo pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - O resultado final da votação será homologado pela Comissão Eleitoral e posteriormente divulgado no diário oficial do Município de Jucurutu.

TÍTULO III **Capítulo Único** **Das Disposições Finais**

Art. 23 - O prazo de duração dos mandatos dos cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - PREVI JUCURUTU, será de 3 (três) anos.

Art. 24 - Os servidores poderão se ausentar dos seus postos de trabalho para comparecer aos locais de votação, durante o período de 02 (duas) horas.

Parágrafo único. O servidor que usar da prerrogativa acima, deverá justificar a sua ausência através de declaração emitida pela comissão eleitoral.

Art. 25. O processo eleitoral terá o seguinte cronograma:

Ação	Data
Período de Inscrições	19/05/2025 a 21/05/2025
Reunião da Comissão Eleitoral	21/05/2025
Resultado da etapa de habilitação	22/05/2025
Homologação via Diário Oficial das habilitações	22/05/2025
Período de Campanha Eleitoral	23/05/2025 a 26/05/2025
Data de votação	28/05/2025, das 08h às 17h
Apuração dos votos	28/05/2025, a partir das 17 horas
Proclamação do resultado	28/05/2025
Período para apresentação de recurso ao resultado da eleição	48 horas a contar da proclamação do resultado
Julgamento do recurso	48 horas a contar da interposição de eventual recurso
Publicação do resultado no Diário Oficial	02/06/2025

Art. 26 - Os casos omissos, no que concerne à realização do processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 9 de maio de 2025.

LOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RAUL REIDNER COSTA DE MEDEIROS
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ELEIÇÕES PREVI JUCURUTU - TRIÊNIO 2025/2028 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL DA CHAPA CONCORRENTE

Nos termos do Decreto nº 1.458, de 9 de maio de 2025, declaramos que são verídicas as informações abaixo prestadas e que são válidos e legítimos os documentos que seguem anexos a esta Ficha de Inscrição e que concordamos com todas as condições dispostas no Regimento Eleitoral para a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU, mandato 2025/2028.

- Número da chapa: _____;
- Composição da chapa: _____;

Candidato Presidente:

Nome: _____;
 Endereço: _____;
 RG: _____; CPF: _____;
 Título Eleitoral: _____; Telefone: _____;
 Vínculo com o Município (se de provimento efetivo, inativo ou pensionista do PREVI) _____;
 Nível de escolaridade: _____;
 Tempo de serviço prestado ao município (mínimo três anos)
 _____;
 Regularidade perante à Justiça Eleitoral: _____;
 Documentos apresentados: (descrição detalhada e número de páginas:
 _____)

Candidato Diretor Administrativo-Financeiro:

Nome: _____;

Endereço: ____;
RG: ____; CPF: ____;
Título Eleitoral: ____; Telefone: ____;
Vínculo com o Município (se de provimento efetivo, inativo ou pensionista do PREVI) ____;
Nível de escolaridade: ____;
Tempo de serviço prestado ao município (mínimo três anos) ____;
Regularidade perante à Justiça Eleitoral: ____;
Documentos apresentados: (descrição detalhada e número de páginas):

Jucurutu/RN, ____ de maio de 2025.

Candidato ao cargo de Diretor Presidente

Candidato ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:C2EEDBD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/05/2025. Edição 3534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>